LEI Nº 1.215, DE 11 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC A FIRMAR PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ FREITAS, **Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Bal. Arroio do Silva, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11.

§ 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a transferência de recursos financeiros para a organização da sociedade civil identificada no *caput* deste artigo, na forma e nos prazos constantes em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, com a organização da sociedade civil identificada no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para a celebração da parceria de que trata esta Lei, o Município de Balneário Arroio do Silva/SC deverá realizar, obrigatoriamente, os procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil beneficiada por esta Lei deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos e cumprir todos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Os recursos recebidos em decorrência da parceria de que trata esta Lei, serão depositados em conta corrente isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública oficial, conforme determina o art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º A organização da sociedade civil beneficiada por esta Lei deverá prestar contas de cada parcela paga pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em conformidade com as normas gerais estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com os regramentos específicos previstos na lei local e seus respectivos decretos e atos regulamentadores, se houver, além das disposições contidas na Instrução Normativa N. TC-33/2024, naquilo em que não contrariarem a lei nacional.

§ 1º Se a organização da sociedade civil beneficiada por esta Lei não tiver as suas contas aprovadas pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC, ou se não as prestar, bem como se não for executado o objeto do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, deverá restituir os valores ou bens transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

§ 2º O saldo dos recursos que não forem utilizados até o final de cada exercício, ou após o transcurso do prazo de aplicação, deverá ser restituído ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC por meio de guia de recolhimento ou de boleto emitido para essa finalidade.

§ 3º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, o repasse da segunda parcela, bem como das demais, ficará condicionado à realização da prestação de contas cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

§ 4º Ficará suspensa a liberação de parcelas ou de formalização de novas parcerias, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, bem como quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública.

§ 5º A análise preliminar das contas caberá ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, que emitirá parecer técnico e encaminhará para o setor de Controle Interno, que deverá ratificar ou retificar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 5º Fica vedada a utilização dos recursos para contratação de serviços pela organização da sociedade civil beneficiada por esta Lei, em que o contratado tenha relação de parentesco até o terceiro grau direto ou por afinidade com qualquer membro investido em cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alterações e ajustes nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes e aplicáveis, por meio de decreto, em decorrência desta Lei, para a inclusão e/ou modificação de despesas, projetos e programas, observando-se para esse fim o disposto nos arts. 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Anual do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por meio de decreto, observando-se para este fim, o disposto nos arts. 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares e para regulamentar a presente Lei, se necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 11 de maio de 2026.

JORGE LUIZ FREITAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 11 de maio de 2026.

AMARANTE JAIRO DE MATOS
Secretário de Administração e Finanças